

(ANC)

ANC +

CMN respalda juros acima dos 12%

BC prepara resolução determinando que bancos aguardem regulamentação

ADEMAR SHIRAIISHI
Da Editoria de Economia

O Banco Central já se antecipou ao parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, e distribuiu às instituições financeiras minuta de resolução que deverá ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), para proteger os bancos pela não observância do tabelamento dos juros. A resolução tem quatro páginas e o CMN assume plena responsabilidade pela postura das instituições financeiras que ignorarem, até aprovação da legislação complementar, o teto de 12% para os juros reais dos empréstimos bancários, conforme previsto no artigo 192 da Constituição.

A diretoria do Banco Central tem hoje o segundo dia de reunião para promover alterações na resolução do tabelamento, recomendados pelo ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega. Também estão em pauta a liberação das tarifas bancárias e a revisão da resolução nº 1.060, de novembro de 1985, em razão do fim das cartas-patentes de instituições financeiras, determinado pela nova Constituição. Hoje, o Diário Oficial da União publica circular, assinada pelos diretores das áreas bancária e de mercado de capitais do Banco Central, respectivamente, Wadico Waldir Buchi e Keyler Carvalho Rocha, que disciplina a resolução, de nº 1.524, do último dia 21, de criação dos bancos múltiplos. A diretoria do Banco Central vai também encerrar a liquidação extrajudicial da distribuidora, da financeira e da holding do grupo Econômica.

A decisão do ministro da Fazenda e da diretoria do Banco Central de bancarem o risco judicial dos bancos que não cumprirem o tabelamento, e de distribuir às instituições financeiras minuta de resolução, antes de Saulo Ramos divulgar o seu parecer, surpreendeu os próprios técnicos do BC, por representar nova área de atrito com a Constituinte, na véspera da

promulgação da Constituição. Os banqueiros privados não só participaram da redação da resolução, como também obtiveram de Mailson e da diretoria do BC o recuo do Banco do Brasil em sua decisão inicial de cumprir o tabelamento a partir de amanhã.

A diretoria do Banco do Brasil já tinha, na última segunda-feira, preparado as instruções de serviços para todas as agências cumprirem o teto dos juros reais de 12% ao ano em todas as linhas de crédito. Por isso, o então presidente em exercício do BC Juarez Soares, foi ao presidente José Sarney e a Saulo Ramos buscar orientação quanto ao procedimento do Banco do Brasil. Juarez Soares recebeu carta-branca para, "como autoridade monetária", ordenar ao presidente em exercício do Banco do Brasil, Francelino Pereira, a manutenção das "taxas livres".

De forma inusitada, a minuta de resolução do tabelamento tem 76 linhas de considerandos para estabelecer que: "Enquanto não for editada pelo Congresso Nacional a lei complementar reguladora do Sistema Financeiro Nacional, prevista no artigo 192 da Constituição da República Fe-

derativa do Brasil, as instituições financeiras e demais entidades sujeitas à autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil deverão continuar praticando suas operações ativas, passivas e acessórias, de acordo com as normas das leis nºs 4.595, de 31.12.64; 4.728, de 14.07.65; 6.385, de 07.12.76, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional, às instituições que nele atuam e às suas operações, inclusive as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários".

De acordo com a minuta de resolução, "nenhum dispositivo legal define o conceito de juro real, inexistindo, assim, critério válido para efeito de cumprimento do mandamento constitucional, deixando a descoberto indagações como a forma e periodicidade de apuração de desvalorização da moeda a ser descontada; as despesas operacionais, administrativas e tributárias que devem ou podem ser expurgadas, de modo a aferir-se a taxa efetiva de remuneração do capital, objeto de limitação constitucional".

BB recua e mantém taxas

NELSON DE OLIVEIRA
Da Editoria de Economia

As agências do Banco do Brasil de todo o País recebem hoje pela manhã instrução para continuar praticando taxas de juro livres, de acordo com informação de uma alta fonte da instituição. Determinações partidas tanto do Ministério da Fazenda quanto do Banco Central sustaram, ontem à noite, o trabalho de adequação ao teto de 12% fixado na Constituição a ser promulgada hoje.

O BB já havia sofrido pressões da Federação das Associações de Bancos (Febraban) para que se mantivesse no mercado de taxas livres, utilizando o conceito de que juro real é aquele cobrado acima das taxas de captação. Como

atualmente os bancos estão captando em Certificados de Depósitos Bancários (CDB) a juros de 15% e até 16% acima da correção monetária, não faria sentido, no entender da Febraban, emprestar a 12 por cento ao ano.

O Banco do Brasil não deverá alterar sensivelmente as taxas de juros hoje e nos próximos dias, principalmente se for para elevá-las, já que isto poderia ser entendido como um enfrentamento à nova ordem constitucional. Por enquanto, como medida de prevenção, o BB está deixando de fazer muitas operações, principalmente de desconto, a exemplo de outros bancos de primeira linha. As demais operações estão sendo contratadas com juros pós-fixados.

Bancos privados participaram

O Banco Central e os banqueiros privados promoveram, nos últimos dias, autêntica corrida contra o tempo para fugir das restrições a serem impostas pela nova Constituição ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional. Técnicos do Banco Central trabalharam no final da semana passada e entraram pela noite para limpar as prateleiras dos pedidos de transferência de cartas-patentes, ampliação da participação estrangeira no capital das instituições

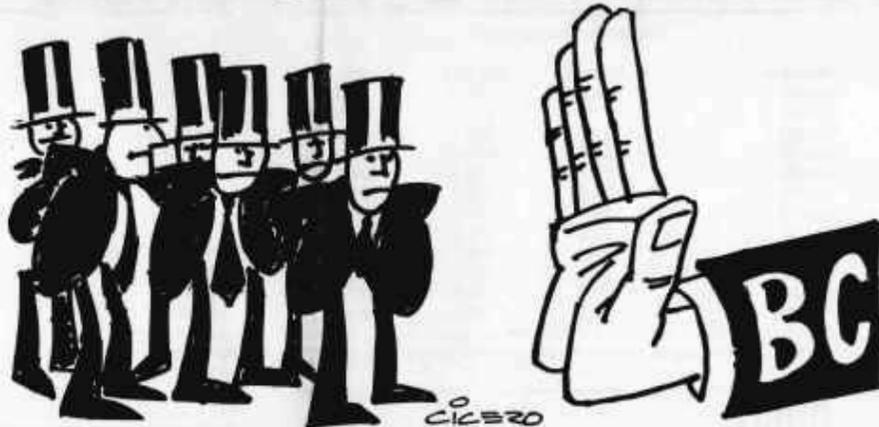
financeiras nacionais e transformação de conglomerados em bancos múltiplos.

A partir de hoje, as instituições financeiras não podem transacionar cartas-patentes. Por isso, os banqueiros apressaram a formalização das transferências de cartas-patentes de instituições ou mesmo de agências. Outros banqueiros procuraram aproveitar o vácuo legal, criado pela falta de legislação complementar.

Também para evitar

questionamentos judiciais, muitos bancos anteciparam o pedido de transformação em bancos múltiplos, dentro das regras aprovadas, a toque de caixa, pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no último dia 21. Mais de uma dezena de bancos entraram com o pedido, sendo a maioria com participação de capital estrangeiro.

I — nenhum dispositivo legal define o conceito de juro real inexistindo, assim, critério válido para efeito de cumprimento do mandamento constitucional, deixando a descoberto



A MINUTA NA ÍNTEGRA

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º de Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em .../.../..., considerando:

a) que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL dedica todo um capítulo ao Sistema Financeiro Nacional, prevendo em seu artigo 192 e respectivos incisos e parágrafos os principais delineamentos que balizarão a elaboração da lei complementar reguladora daquele Sistema, de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade;

b) que a matéria, pela sua alta relevância para a economia nacional e para a sociedade como um todo, mereceu da Consultoria Geral da República parecer publicado no Diário Oficial da União, edição de ..., devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, no qual conclui que se os preceitos do artigo 193 da CONSTITUIÇÃO dependem da edição de lei complementar para sua plena vigência, continuando, portanto, em vigor a Lei nº 4.595, de 31.12.64 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional;

c) que a ausência de lei complementar não permite disciplinar, com segurança, os dispositivos de natureza programática contidos no citado artigo 192 de vez que conceitos de maior interesse para a atividade econômica como o da taxa de juros, suscitem sérias e ponderáveis dúvidas, como as a seguir enumeradas, exemplificativamente:

I — nenhum dispositivo legal define o conceito de juro real inexistindo, assim, critério válido para efeito de cumprimento do mandamento constitucional, deixando a descoberto

indagações como a forma e periodicidade de apuração de desvalorização da moeda a ser descontada, as despesas operacionais, administrativas e tributárias que devem ou podem ser expurgadas, de modo a aferir-se a taxa efetiva de remuneração do capital, objeto da limitação constitucional.

II — justamente em virtude da falta de previsão legal, os mercados financeiro e de capitais poderão sofrer graves perturbações prejudicando o bom funcionamento da economia com reflexos negativos sobre as atividades produtivas, de vez que ficarão sem solução ou resposta diversas questões como:

1º) tratamento a ser dado às operações de crédito ao consumidor que operam preponderantemente no regime de correção monetária prefixados pois, na falta de uma orientação segura às instituições financeiras, esse mercado não terá condições de operacionalidade com todas as consequências negativas que a suspensão ou restrição do crédito ao consumo poderá acarretar à indústria, ao comércio e aos consumidores;

2º) critérios a serem observados nas operações financeiras de diversas modalidades, consideradas ou não como de crédito ou semelhantes, a saber:

1. emissão de debêntures pelas companhias, colocados no mercado através de instituições financeiras;

2. operações de arrendamento mercantil (leasing);

3. deságios, ágios, prêmios ou descontos nas aquisições e cessões de créditos, títulos e contratos com obrigações de pagamento em dinheiro e as operações de financiamento no mercado futuro;

4. os empréstimos tomados no exterior e os repasses de recursos externos contratados por pes-

soas residentes ou domiciliadas no País;

5. operações passivas de captação de recursos pelas instituições financeiras através dos diferentes instrumentos financeiros e pelo Poder Público na colocação de seus títulos;

6. cobranças de encargos moratórios, quer pelas instituições financeiras nas suas operações próprias, quer como mandatárias de seus clientes nos serviços de cobrança;

d) finalmente, que é dever legal do Conselho Monetário Nacional zelar pelo funcionamento normal e regular dos mercados financeiros e de capitais e das instituições — que neles operam de forma a assegurar o resguardo de poupança pública e a adequada administração das políticas monetária e creditícias;

RESOLVEU

I — Enquanto não for editada pelo Congresso Nacional a lei complementar reguladora do Sistema Financeiro Nacional, prevista no artigo 192 da Constituição da República Federativa do Brasil, as instituições financeiras e demais entidades sujeitas à autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil deverão continuar praticando suas operações ativas, passivas e acessórias, de acordo com as normas das Leis nºs 4.595, de 31.12.64, 4.728, de 14.07.63, 6.385, de 07.12.76 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional, às instituições que nele atuam e às suas operações, inclusive as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.

II — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), de outubro de 1988

ELMO DE ARAUJO CAMÕES
Presidente

Novo mutuário poderá arcar com ônus maior

A resolução a ser apreciada pelo Conselho Monetário Nacional e o parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, garantem a manutenção dos juros reais de 6% para as cadernetas de poupança tradicionais. O presidente da Caixa Econômica Federal — CEF, Maurício Viotti, disse ontem que vai aguardar a definição pela legislação complementar do artigo 192 da Constituição, que fixa os juros em 12% ao ano, para fazer qualquer alteração nos rendimentos da poupança. Caso prevaleça o tabelamento dos juros em 12%, Maurício Viotti admitiu que será necessário reduzir os juros da poupança ou elevar os juros dos financiamentos das construções para baixa renda.

Porém garantiu que os contratos habitacionais já assinados não sofrerão al-

terações em decorrência da fixação da taxa de juros em 12% ao ano, apenas os futuros financiamentos poderão ter elevação das taxas. Ele entende que a definição de juros reais, como está na Constituição, poderá representar despesas administrativas e operacionais que o agente terá ao financiar um determinado empreendimento.

No primeiro semestre deste ano a CEF financiou 100 mil habitações no valor de 193 mil-ões de OTNs representando um valor médio de 1930 OTNs por unidade habitacional. A taxa de juros aplicada foi em média 7,5%. Diante desses números, ele acredita que se os juros forem fixados em 12% será necessário elevar também os juros aplicados nos financiamentos de faixas menores. Isto vai refletir no valor das prestações, completou Viotti.

Planalto teme inflação

DILZE TEIXEIRA
Da Editoria de Política

Todos os contratos de operação financeira — de empréstimo ou financiamento — terão que ser adaptados ao tabelamento dos juros em 12% reais, ao ano.

Essa adaptação deverá ocorrer, logo após a aprovação pelo Congresso de lei complementar regulamentando o tabelamento, na hipótese de o Supremo Tribunal Federal acatar parecer do consultor-geral da República, Saulo Ramos, ou imediatamente após a promulgação da Constituição, se o entendimento for no sentido de que o dispositivo do tabelamento dos juros é

auto-aplicável. A interpretação é de uma fonte econômica do Governo, segundo a qual o tabelamento dos juros afetará, direta e violentamente o processo inflacionário, funcionando como uma fonte alimentadora.

"Isto porque, com uma inflação média de 24% ao mês e de 820% ao ano, uma taxa de juros de 12% reais, ao ano, tornará o dinheiro muito barato. Consequentemente, estimulará estupidamente a sua demanda. E todo mundo sabe que o excesso de moeda circulante pressiona a inflação", explicou o assessor, que defende a tese segundo a qual o tabelamento não é auto-aplicável.

Abreu revela tática

GUIOMAR CAMPELO
Da Editoria de Economia

O ministro do Planejamento, João Batista de Abreu, afirmou ontem que o Governo poderá aproveitar projeto de lei já existente no Congresso Nacional para regulamentar o tabelamento dos juros em 12% ao ano, reais, conforme determina a nova Constituição. O ministro esteve no Palácio do Planalto para discutir com os ministros Ronaldo Costa Couto, do Gabinete Civil, e Ivan de Souza Mendes, do SNI, a greve dos previdenciários.

De acordo com João Batista de Abreu, mesmo tendo o maior interesse em que o tabelamento dos juros seja logo regulamentado, a iniciativa não precisa ser exclusivamente do Poder Executivo. "Poderá

ser também do Legislativo". A alternativa do Palácio do Planalto, segundo assessor da Presidência da República, seria aproveitar o projeto de lei do deputado Gastoni Righi (PTB-SP) que, por acordo das lideranças de todos os partidos, está pronto para ser discutido e votado pela Câmara dos Deputados. No caso, o Governo passaria a trabalhar, a partir de agora, no sentido de moldar o texto aos seus interesses, já que n'ão lhe convém a taxa de 12%.

O consultor-geral da República, Saulo Ramos, é de opinião que o Executivo elabore sua própria mensagem de regulamentação que, além da elevação do percentual para um índice que não inviabilize a política monetária, definiria o que seja juro real.